



PL./0146.7/2018

PROJETO DE LEI

Regulamenta a comercialização de frutas, verduras e legumes imperfeitos no âmbito do Estado de Santa Catarina

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do Estado de Santa Catarina autorizados a comercializar frutas, verduras e legumes em bom estado de consumo mas, que se encontrem com pequenos defeitos, manchas ou parcialmente "machucados".

Parágrafo Único. Consideram-se "machucados" os legumes, frutas e verduras que apesar da aparência em função de transporte, contenham ainda o mesmo teor alimentar.

Art. 2º Os alimentos de que tratam esta Lei, ficarão expostos em local próprio, separados dos demais, condicionados num local identificado como "cantinho do preço justo" e obrigatoriamente terão que ser comercializados por um valor pelo menos 30% inferior ao que normalmente o estabelecimento utiliza para comercio das frutas, verduras e legumes consideradas aptas para comercialização sem manchas, pequenos defeitos ou machucados.

Art. 3º Os alimentos condicionados a granel ou não, deverão obedecer rigorosamente as determinações de higiene e conservação determinadas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelos órgãos de vigilância estadual.

Art. 4º Os alimentos do "cantinho do preço justo" serão vistoriados diariamente por funcionário (a) treinado (a), que verificará a qualidade e conservação dos alimentos os atestará em formulário próprio de vistoria que deverá obrigatoriamente conter a data da vistoria, a hora da vistoria, assinatura identificada do funcionário (a) e será afixado em local visível e de fácil acesso de preferência próximo aos alimentos desta natureza expostos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em


Deputado Dirceu Dresch
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Lido no Expediente
54ª Sessão de 30/05/18
Às Comissões de:
(15) Justiça
(20) Economia
(24) Agricultura
Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Uma maçã vermelha, lustrosa, redondinha e bonita pode parecer mais gostosa, mas você já parou para pensar que, em um mundo onde há escassez de alimentos, a beleza de uma ou não pode ser prioridade? Nem sempre. As manchas podem ser devidos as condições de armazenamento ou grau de amadurecimento e os machucados podem ser de apertarem ou deixar cair, até mesmo na hora da colheita.

Ao todo, 625 mil caminhões é o que daria para encher com as frutas que o Brasil desperdiça em um ano. Isso representa 30% da produção nacional.

Pela estimativa da Embrapa, a perda de hortaliças é maior ainda. Para dar um exemplo, para uma salada de 2 quilos chegar à mesa de uma família brasileira, por exemplo, tem outra de 700 gramas que vai direto para o lixo.

Ainda estamos muito longe do índice que especialistas consideram aceitável, de até 5% de desperdício.

Além disso, todos os vegetais e frutas fora do padrão através deste projeto poderão ser vendidos em valores mais consideráveis e que podem ajudar muitas pessoas.

Com essas medidas, estima-se a comercialização de até 1 tonelada de frutas e vegetais imperfeitos por dia, eliminando o desperdício.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, três anos depois de o Brasil sair do mapa mundial da fome da ONU — o que significa ter menos de 5% da população sem se alimentar o suficiente —, o velho fantasma volta a assombrar famílias.

A exclusão de famílias do Bolsa Família, iniciada ano passado pelo Governo Federal, e a redução do valor investido no Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), que compra do pequeno agricultor e distribui a hospitais, escolas públicas e presídios, começa a trilhar para o abismo.

Considerando a relevância do assunto à sociedade catarinense, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em


Deputado Dirceu Dresch
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores